PREFEITURA DE
BOA VISTA
Trabalhando com amor

Fl. 02

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 31/05/93
P. Secretário

Ofício nº 315/93-GABIN Boa Vista (RR), 25 de maio de 1993.

Senhora Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do que dispõe o Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicitamos que seja encaminhado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA o Projeto de Lei nº004, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Teresa Jucá
Teresa Jucá,
Prefeita de Boa Vista.

A Sua Excelência a Senhora

MARIA DE LOURDES PINHEIRO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A
= = = = =

PREFEITURA DE
BOA VISTA
Trabalhando com amor

FL 03

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Apraz-me encaminhar à douta apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, que trata da modificação da estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Boa Vista - RR - assim como da definição dos cargos e funções de confiança.

A dinâmica administrativa que impera no mundo moderno nos obriga a propor uma reestruturação organizacional que permita a este Executivo atingir as metas impostas pelas necessidades da população de nosso Município.

Gostaríamos de destacar alguns pontos que julgamos importantes no presente Projeto de Lei, que são:

a) a transformação da Assessoria de Planejamento em Secretaria de Planejamento, cuja principal atribuição é a busca de recursos externos e a programação de ações de médio e longo prazos;

b) a transformação da Secretaria de Interior e Segurança em Secretaria de Serviços Públicos e Interior, desafogando a Secretaria de Obras e Urbanismo dos serviços de limpeza pública, paisagismo e serviços fúnebres, ficando mantidas as administrações de mercados e feiras e das Regionais.

c) a criação das Coordenadorias de Planejamento setoriais, visando um melhor interrelacionamento institucional entre das diversas secretarias e o planejamento.

d) a instituição das assessorias técnicas, que visam principalmente dotar a Prefeitura de Boa Vista de um corpo técnico à altura de suas necessidades atuais. É importante observar que estamos com isto fortalecendo o mais importante patrimônio público que é, sem sombra de dúvida, formado pelos recursos humanos indispensáveis para o sucesso de qualquer administração.

e) a instituição de gratificação para secretárias, assistentes e motoristas ligados aos gabinetes e que trabalham além do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A implantação dessa nova estrutura organizacional irá propiciar uma administração mais ágil e eficiente, que acreditamos ser o desejo de Vossas Excelências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, RR, em 25 de maio de 1993.

Teresa Juca

TERESA JUCÁ,
Prefeita de Boa Vista.

PROJETO DE LEI Nº004, DE 25 DE MAIO DE 1993.

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para a execução de seus serviços e das obras da responsabilidade do Municipio, fica reestruturada nos termos da presente Lei e seus anexos, com os seguintes órgãos:

I - Orgãos de Assistência Direta e Imediata à Prefeita:

1. Gabinete da Prefeita;
2. Comissão Permanente de Licitação;
3. Assessoria Técnica;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Auditoria;
6. Procuradoria Geral;
7. Secretarias Municipais.

II - Orgãos de Assistência Direta e Imediata à Vice-Prefeita:

1. Gabinete da Vice-Prefeita;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo.

III - Orgãos Operacionais diretamente subordinados à Prefeita:

1. Procuradoria Geral;
2. Secretaria Municipal de Planejamento;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Secretaria Municipal de Finanças;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Educação;
7. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
8. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior;
9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

IV - Órgãos Vinculados:

1. Junta do Serviço Militar;
2. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPEM;
3. Conselho Municipal de Saúde;
4. Conselho Municipal de Educação;
5. Conselho Municipal do Meio-Ambiente;
6. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
7. Conselho Imobiliário Municipal;
8. Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima - FECEC;
9. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.

Art. 2º - Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem:

TITULO I

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente à Prefeita Municipal de Boa Vista:

1. Chefia de Gabinete;
2. Comissão Permanente de Licitação;
3. Assessoria Técnica;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Auditoria;
6. Procuradoria Geral;
7. Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Operacionais

Art.4º - A Chefia de Gabinete da Prefeita compreende uma Divisão de Apoio Administrativo - DAA.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes Unidades:

1. Gabinete do Procurador Geral;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Técnica SETORIAL
3. Procuradoria Fiscal;
4. Procuradoria Administrativa;
5. Procuradoria Judicial;
6. Procuradoria Fundiária;
7. Procuradoria do Meio-Ambiente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento Compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Técnica SETORIAL
3. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
   3.1 - Divisão de Desenvolvimento;
   3.2 - Divisão de Produção;
4. Departamento de Planejamento;
   4.1 - Divisão de Estudos e Projetos;
   4.2 - Divisão de Acompanhamento e Controle;
5. Departamento de Orçamento;
   5.1 - Divisão de Controle Orçamentário;
   5.2 - Divisão de Estatística.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica;
4. Junta Médica;
5. Departamento de Serviços Gerais;
   5.1 - Divisão de Comunicação Administrativa;
   5.2 - Divisão de Conservação de Imóveis;
6. Departamento de Pessoal;
   6.1 - Divisão de Cadastro Funcional;
   6.2 - Divisão de Cadastro Financeiro;
   6.3 - Divisão de Retribuição e Valorização de Desempenho;
   6.4 - Divisão de Legislação de Pessoal;
7. Departamento de Material e Administração Patrimonial;
   7.1 - Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente;
   7.2 - Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica;
4. Departamento de Receita;
   4.1 - Divisão de Arrecadação;
   4.2 - Divisão de Dívida Ativa;
   4.3 - Divisão de Tributos Imobiliários;
   4.4 - Divisão de Tributos Diversos;

5. Departamento de Fiscalização e Controle;
   5.1 - Divisão de Fiscalização de Tributos Imobiliários:
   5.2 - Divisão de Fiscalização de Tributos Diversos;
6. Departamento de Contabilidade;
   6.1 - Divisão de Execução Financeira;
   6.2 - Divisão de Contabilidade;
   6.3 - Divisão de Empenho.
7. Departamento de Cadastro;
   7.1 - Divisão de Levantamento Cadastral;
   7.2 - Divisão de Registro e Arquivo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
   2.1 - Serviço de Informação em Saúde;
   2.2 - Serviço de Programação e Orçamentação;
3. Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
4. Assessoria Técnica;
5. Departamento de Assistência à Saúde;
   5.1 - Divisão de Epidemiologia;
   5.2 - Divisão de Programas;
      5.2.1 - Serviço de Saúde ao Trabalhador;
      5.2.2 - Serviço de Educação em Saúde;
      5.2.3 - Serviço de Suplementação Alimentar;
      5.2.4 - Serviço de Saúde Bucal;
      5.2.5 - Serviço de Saúde Materno Infantil;
   5.3 - Divisão de Atendimento Básico;
      5.3.1 - Centros de Saúde;
      5.3.2 - Postos de Saúde.
   5.4 - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
6. Centro Municipal de Controle de Zoonoses;
   6.1 - Serviço de Profilaxia da Raiva;
   6.2 - Serviço de Roedores e Vetores;
7. Departamento de Vigilância Sanitária;
   7.1 - Divisão de Produtos e Serviços;
   7.2 - Divisão de Saneamento Básico;
8. Pronto-Socorro;
   8.1 - Divisão de Clínicas;
   8.2 - Divisão de Atividades Complementares;
      8.2.1 - Serviço de Enfermagem;
      8.2.2 - S A M E
      8.2.3 - Serviço de Apoio Diagnóstico;
      8.2.4 - Serviço de Farmácia;
   8.3 - Divisão Administrativa;
   8.4 - Divisão de Urgência Odontológica.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica;
4. Departamento de Ensino de 1oGrau e Pré-Escolar;
   - 4.1 - Divisão de Educação Especial;
   - 4.2 - Divisão de Educação Física e Desportos;
   - 4.3 - Divisão de Assuntos Pedagógicos;
   - 4.4 - Divisão de Inspetoria Escolar;
   - 4.5 - Divisão de Projetos Especiais;
5. Departamento de Assistência e Apoio ao Educando;
   - 5.1 - Divisão de Material Escolar;
   - 5.2 - Divisão de Merenda Escolar;
   - 5.3 - Biblioteca;
6. Departamento Administrativo;
   - 6.1 - Divisão de Pessoal;
   - 6.2 - Divisão de Orçamento e Finanças;
   - 6.3 - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   - 1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica;
4. Departamento de Obras;
   - 4.1 - Divisão de Instalações e Manutenção Elétrica;
   - 4.2 - Divisão de Avaliação e Análise Técnica;
   - 4.3 - Divisão de Fiscalização;
   - 4.4 - Divisão de Controle e Cadastramento;
5. Departamento de Infra-Estrutura;
   - 5.1 - Divisão de Terraplenagem e Pavimentação;
   - 5.2 - Divisão de Serviços Gerais;
   - 5.3 - Divisão de Saneamento;
6. Departamento Técnico;
   - 6.1 - Divisão de Custos e Orçamentos;
   - 6.2 - Divisão de Estudos, Projetos e Urbanização;
   - 6.3 - Divisão de Topografia e Mapeamento;
   - 6.4 - Divisão de Normatização de Posturas.
7. Departamento de Manutenção e Transporte;
   - 7.1 - Divisão de Manutenção e Mecânica;
   - 7.2 - Divisão de Transporte e Abastecimento;
   - 7.3 - Divisão de Suprimento.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica;
4. Coordenadoria de Defesa Civil;
5. Departamento de Serviços Urbanos;
   5.1 - Divisão de Limpeza Pública;
   5.2 - Divisão de Serviços Fúnebres;
   5.3 - Divisão de Administração de Mercados;
6. Departamento de Agricultura e Paisagismo;
   6.1 - Divisão de Agricultura;
   6.2 - Divisão de Paisagismo;
   6.3 - Divisão de Conservação de Praças e Jardins;
7. Departamento da Guarda Municipal;
   7.1 - Divisão de Pessoal;
   7.2 - Divisão de Material;
   7.3 - Divisão de Policiamento e Vigilância;
   7.4 - Divisão de Instrução e Comunicação;
8. Departamento das Administrações Regionais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica;
4. Departamento de Desenvolvimento Social;
   4.1 - Divisão de Apoio aos Deficientes
   4.2 - Divisão de Apoio aos Idosos;
   4.3 - Divisão de Desenvolvimento Comunitário;
   4.4 - Divisão de Apoio Habitacional;
   4.5 - Divisão de Assistência Social;
5. Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente;
   5.1 - Divisão de Capacitação da Criança e do Adolescente;
   5.2 - Divisão de Esporte, Recreação e Lazer;
6. Departamento de Incentivo à Mão-de-Obra;
   6.1 - Divisão de Formação e Promoção de Mão-de-Obra;

mfss

Fl. 11

TITULO II

DA COMPETENCIA DOS ORGÃOS

CAPITULO I

Dos Orgãos de Assistência Direta e Imediata à Prefeita

Art.14 - O Gabinete da Prefeita - GABIN - é o Orgão de assistência à Prefeita para funções politicas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, incluindo as de representação e divulgação.

Art.15 - A Comissão Permanente de Licitação - COPEL - é o Orgão que assessora diretamente a Administração pública, atravês de meios técnicos e legais, verificando as melhores condições para a execução de obras e serviços, compras de materiais e alienações de bens públicos, contratos, concessões, tornando-se o fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art.16 - A Assessoria Técnica SETORIAL - ASTEC - é o Orgão que irá assessorar diretamente a Prefeita e aos Secretários em todo e qualquer assunto relacionado com o desenvolvimento do Municipio.

Art.17 - A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - é o Orgão que vai assessorar diretamente a Prefeita nas relações públicas, imprensa e publicidade, envolvendo redação, revisão, coleta de textos e outros, para promover a divulgação externa de informações dos programas e eventos de interesse do Municipio.

Art.18 - A Auditoria - AUDIT - é o Orgão incumbido de assessorar "in loco" o cumprimento das normas da legislação especifica sobre a matéria, detectando irregularidades, erros ou falhas; verificando a consonância entre a previsão e a realização, com o objetivo de preservar o Patrimônio Municipal, a regularidade das operações realizadas e a perfeita apresentação da prestação de contas e finalmente, preparar e facilitar a ação dos controles internos.

CAPITULO II

Dos Orgãos Operacionais

Art.19 - A Procuradoria Geral do Municipio - PROGE - é o Orgão que presta serviços juridicos à Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria que lhe for submetida pela Prefeita e pelos demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da divida ativa e defender o Municipio em juizo, atuando ainda como órgão de assessoramento na elaboração de projetos de lei, decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art.20 - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA - é o Orgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação de acoes de medio e longo prazos, pelo controle orçamentario e pelo desenvolvimento de sistemas.

Art.21 - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - é o Orgão encarregado de exercer as atividades de administração geral da Prefeitura, no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização administrativa, ao patrimônio e aos serviços gerais.

Art.22 - A Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI - é o Orgão responsável pela execução da política financeira e fiscal do Município, como pelas atividades de lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais, pelo recebimento, guarda e movimentação de valores.

Art.23 - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA - é o Orgão responsável pelas atividades de serviços médico-odontológicos e social à população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde, Assistência Social e Psicológica à população carente, através de ações integradas de saúde do Município, seguindo, no que couber, as prescrições da lei no 269, de 02 de setembro de 1992.

Art.24 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED - é o Orgão encarregado das atividades educacionais do Município, especialmente as relativas ao 1o Grau e ao Pré-Escolar, ao apoio de assistência ao educando e à manutenção da biblioteca do Município.

Art.25 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU - é o Orgão responsável por toda e qualquer elaboração e execução de Obras, Infra-estrutura e de Manutenção e Transporte do Município.

Art.26 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI - é o Orgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da Cidade, pelas Administrações Regionais e pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal.

Art.27 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES - é o Orgão responsável pela promoção e desenvolvimento sócio-comunitário do Município.

CAPITULO III

Dos Orgãos Vinculados

Art.28 - A Junta do Serviço Militar cabem as atribuições pertinentes, oriundas da Circunscrição do Serviço Militar da Região.

Art.29 - O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - FAPEM é administrado por um Conselho misto, de acordo com a Lei especifica e tem como objetivo custear os encargos de aposentadoria e pensões dos Servidores do Município.

Art.30 - A competência dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Meio-Ambiente, Transportes Coletivos e Imobiliário, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Boa Vista, são aquelas estabelecidas nos Regimentos Internos proprios de cada Conselho, em consonância com a legislação especifica de cada área.

Art.31 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC é um Órgão de direito privado que tem como finalidade desenvolver a pesquisa, as ciências e as letras, com efetiva autonomia didático-cientifica, administrativo-financeira, patrimonial e disciplinar.

Art. 32 - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR é um Órgão de direito privado que tem como objetivo a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas, bem como o estudo, a elaboração de projetos e a construção de habitações de interesse social, em coordenação com os órgãos institucionais dessa área.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.33 - A Prefeita Municipal deverá regulamentar a presente lei, aprovando por decreto o Regimento Interno da Prefeitura.

Art.34 - Face às modificações introduzidas no organograma da Prefeitura, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a promover as modificações e remanejamentos necessários no Orçamento, de forma a adequá-lo à nova distribuição de tarefas e encargos advindas da presente reforma administrativa, conforme Quadro IV, anexo a esta lei.

Art.35 - Na regulamentação da presente lei dever-se-ão observar as normas e preceitos da Lei Orgânica do Municipio de Boa Vista.

Art.36 - A nomeação ou designação para as funções de que trata esta lei será feita através de decreto da Prefeita Municipal de Boa Vista, de acordo com o previsto nos Quadros I, II e III, anexos, que fazem parte integrante e inseparável da presente lei.

Art.37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, as leis no85, de 03 de agosto de 1982 e 221, de 05 de março de 1990, e ainda, no que couber, os dispositivos da lei 219 de 16 de fevereiro de 1990, que tratam desta mesma matéria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, RR, em 25 de maio de 1993.

Teresa Juca

TERESA JUCÁ,
Prefeita de Boa Vista.

Fl. 14

QUADRO I

CARGOS E FUNÇOES DE CONFIANÇA

DESCRIÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
A - GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	12	GNE - 200
- PROCURADOR GERAL	1	GNE - 201
- SECRETARIO MUNICIPAL	8	GNE - 202
- CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1	GNE - 203
- ASSESSOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	1	GNE - 204
- AUDITOR CHEFE	1	GNE - 205
B - GRUPO DE DIREÇAO SUPERIOR	127	GDS - 300
- PROCURADOR	5	GDS - 301
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	27	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	43	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA	1	GDS - 304
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	GDS - 305
- CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO	8	GDS - 306
- DIRETOR DE ESCOLA	20	GDS - 307
- DIRETOR DO FAPEN	1	GDS - 308
- PRESIDENTE DA COPEL	1	GDS - 309
- SUPERVISOR DE ESCOLA	20	GDS - 310
C - GRUPO DE DIREÇAO INTERMEDIARIA	135	GDI - 400
- COORDENADOR	9	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	88	GDI - 402
- CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	9	GDI - 403
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA	20	GDI - 404
- ADMINISTRADOR REGIONAL	6	GDI - 405
- CHEFE DA JUNTA MEDICA	1	GDI - 406
- SECRETARIA DA COPEL	1	GDI - 407
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	GDI - 408
D - GRUPO DE DIREÇAO AUXILIAR	61	GDA - 500
- CHEFE DE POSTO DE SAUDE	4	GDA - 501
- CHEFE DE SERVIÇO	13	GDA - 502
- ADMINISTRADOR DE MERCADO	6	GDA - 503
- SECRETARIA	18	GDA - 504
- SECRETARIA DE ESCOLA	20	GDA - 505
E - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	43	GAA - 600
- REPRESENTANTE	12	GAA - 601
- ASSISTENTE	18	GAA - 602
- MOTORISTA DA PREFEITA	3	GAA - 603
- MOTORISTA DA VICE-PREFEITA	1	GAA - 604
- MOTORISTA DO PROCURADOR GERAL	1	GAA - 605
- MOTORISTA DE SECRETARIO	8	GAA - 606

QUADRO II

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
01 - GABINETE DA PREFEITA		
- CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1	GNE - 203
- ASSESSOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	1	GNE - 204
- AUDITOR CHEFE	1	GNE - 205
- ASSESSOR TECNICO	8	GDS - 303
- DIRETOR DO FAPEM	1	GDS - 308
- PRESIDENTE DA COPEL	1	GDS - 309
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA DA COPEL	1	GDI - 407
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	GDI - 408
- SECRETARIA	3	GDA - 504
- ASSISTENTE	3	GAA - 602
- MOTORISTA DA PREFEITA	3	GAA - 603
02 - GABINETE DA VICE-PREFEITA		
- CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA	1	GDS - 304
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DA VICE-PREFEITA	1	GAA - 604
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
- PROCURADOR GERAL	1	GNE - 201
- PROCURADOR	5	GDS - 301
- ASSESSOR TECNICO	3	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	GDS - 305
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA	6	GDA - 504
- ASSISTENTE	6	GAA - 602
- MOTORISTA DO PROCURADOR GERAL	1	GAA - 605
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- CHEFE DE DIVISAO	7	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

Fl. 16

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	9	GDI - 402
- CHEFE DA JUNTA MEDICA	1	GDI - 406
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	12	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	2	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- CHEFE DE SERVIÇO	13	GDA - 502
- CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	9	GDI - 403
- CHEFE DE POSTO DE SAUDE	4	GDA - 501
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- DIRETOR DE ESCOLA	20	GDS - 307
- SUPERVISOR DE ESCOLA	20	GDS - 310
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA	20	GDI - 404
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- SECRETARIA DE ESCOLA	20	GDA - 505
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	15	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E INTERIOR		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	2	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- ADMINISTRADOR DE MERCADO	6	GDA - 503
- ADMINISTRADOR REGIONAL	6	GDI - 405
- REPRESENTANTE	12	GAA - 601
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	9	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

Fl. 19

QUADRO III

TABELA DE REMUNERAÇAO

DESCRIÇAO	CODIGO	VALOR BASE MAIO/19
A - GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	GNE-200	31 032 850.21
B - GRUPO DE DIREÇAO SUPERIOR	GDS-300	21 076 597.22
C - GRUPO DE DIREÇAO INTERMEDIARIA	GDI-400	17 505 266.54
D - GRUPO DE DIREÇAO AUXILIAR	GDA-500	12 253 686.58
E - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAA-600	8 577 580.60

Fl. 20

QUADRO IV

ART.34 DO PROJETO DE LEI NR.003/93

SITUAÇAO ATUAL	SITUAÇAO PROPOSTA
1100 - 03.07.0204.004 MANUT.DA COORD.PROC.DE DADOS	2100 - 03.07.0204.004 MANUT.DEPT.DESENV.SISTEMAS
1100 - 03.09.0404.005 MANUT.DA ASSES. PLANEJAMENTO	2100 - 03.09.0404.005 MANUT.DA SECRET.PLANEJAMENTO
1600 - 10.60.3254.029 CUSTEIO DA LIMPEZA URBANA	1900 - 10.60.3254.029 CUSTEIO DA LIMPEZA URBANA
1600 - 10.60.3254.030 MANUTENÇAO DA USINA DE LIXO	1900 - 10.60.3254.030 MANUTENÇAO DA USINA DE LIXO
1600 - 10.60.3261.005 CONSTRUÇAO DE CEMITERIOS	1900 - 10.60.3261.005 CONSTRUÇAO DE CEMITERIOS
1600 - 10.60.3274.031 CUSTEIO DA ILUM.PUBL.BVISTA	1900 - 10.60.3274.031 CUSTEIO DA ILUM.PUBL. BVISTA
1600 - 10.60.3281.007 ARBORIZAÇAO DE BOA VISTA	1900 - 10.60.3281.007 ARBORIZAÇAO DE BOA VISTA

mfss.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 31 / 05 / 93
PRESIDENTE

A presidencia da CMBV,
Ouve o providencio
Tramitado.
BV-RR, 31/5/93

Fl. 22

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. L. e R. Just. Red. Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 396/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 026/93

Senhora Presidenta,

I RELATÓRIO

Avocando para emitir o Parecer e não havendo impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto de Lei nº 004 de 25 de maio de 1993, que dispõe sobre "Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Boa Vista(RR)" e dá outras providências, manifestamo-nos de modo favorável pela sua aprovação, na íntegra, tendo em vista, que é da competência privativa do Poder Executivo, a iniciativa das Leis que versem sobre:

"Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração". (Art. 45, incisos II e IV - LOM BV/RR). É o Relatório.

II ESTUDO DA MATÉRIA

A Constituição Federal, no seu Art. 61, Parágrafo 1º, inciso II, alínea "a" e combinado com o Art. 45, incisos II e IV, da LOM/BV-RR dá ambos poderes para o Executivo Municipal criar Cargos, Empregos

/...

Fl. 03

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

.../ Fls. 02

e Funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração, portanto, o Projeto de Lei nº 004 de 25 de maio de 1993, que dispõe sobre "Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Boa Vista-RR e dá outras providências", é legal e constitucional.

III CONCLUSÃO

Concluimos, portanto, que o Projeto de Lei em estudo, é legal e constitucional e entendemos que com a implantação dessa nova estrutura organizacional, irá proporcionar uma administração mais ágil e eficiente, que acreditamos ser a finalidade de qualquer administração, portanto somos pela sua aprovação.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 31 de maio de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER nº 026/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 31 de maio de 1993.

Ver. DR. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Fl. 05

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos trinta e hum dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Jader Linhares, dado ao Projeto de Lei nº 004, de 25 de maio de 1993, que Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA (RR), EM 31 de maio de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Fl. 28

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 21 / 05 / 93.

PRESIDENTE

Fl. 28

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, aceita e recomenda o parecer do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 31 DE MAIO DE 1993

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
- PRESIDENTE -

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
- SECRETÁRIA -

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
- MEMBRO -

Fl 09

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadcra Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) Vingtum Gouveia Praxedes, dado ao Projeto de Lei nº 004, de 25 de maio de 1993, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras Providências, de autoria do Poder Executivo.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 31 de maio de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 25 DE MAIO DE 1993

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 2 / 06 / 1993

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Propomos seja acrescentado o item "8.4 - Divisão de Urgência Odontológica" ao Art. 9º do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA- a presente emenda tem por objetivo propiciar ao usuário do Pronto-Socorro, um atendimento odontológico emergencial.Como sabemos o serviço de saúde bucal não é suficiente à população de baixa renda. A Divisão de Urgência Odonotológica possibilitará ao trabalhador, bem como a qualquer pessoa da sociedade ser medicado e tratado nos casos de urgência odontológica que como sabemos, se uma pessoa tiver um abscesso dentário, uma pulpite, uma dor de dente durante a noite, madrugada, final de semana ou feriado, não tem como ser socorrida, sofrendo e sem perspectiva de socorro. Esta é a razão de nossa preocupação, principalmente com os menos favorecidos.

Boa Vista, 1º de Junho de 1993

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *02* DE *JUNHO* 1993.

ORDEM DO DIA : *EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 25/05/93, DE AUTORIA DO VEREADOR HELDER GROSSI.*

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS *EMENDA ADITIVA* *(x)*

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	*não vota*	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

Fl. 32

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FL. 02

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Fl. 33

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE MAIO 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 004, 25/05/93, que MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	X
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

bol nº 295/93.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : Em única discussão, votação e aprovação a EMENDA ADITIVA de autoria da vereadora Darci Freitas, ao Projeto de LEI nº 004, de 25/05/93, de autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS Emenda EMENDA ADITIVA (x)

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE.-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE Lei nº 004 de 25 de Maio de 1993, originário do Poder Executivo.

EMENDA (X) aditiva n.o 01
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 02/06/1993
Em Votação Simbólica

Presidente

Acrescentar em todas as Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município a expressão : " setorial " após a Assessoria Técnica.

J U S T I F I C A T I V A .

A assessoria técnica é um órgão de grande importância na administração moderna. No capítulo I está escrito a competência dos órgãos de " Assistência Direta e Indireta da Prefeita " e cita ali, no artigo 16, a competência da assessoria técnica. Nada mais justo e lógico.

Todavia a mesma expressão : "Assistência Técnica" se repete em todas as Secretarias Municipais. Logo esta assessoria técnica cuja referência acontece em todas as Secretarias e Procuradoria Geral não pode ser a mesma. É impossível e, com certeza, houve um certo cochilo no Projeto de Lei não diferenciado uma da outra.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

É claro que tanto os Secretários Municipais como a Procuradoria Geral necessitam de assessoria técnica. Para diferenciar uma da outra embora se mantenha o mesmo nível salarial de uma e de outra, proponho a inserção da palavra SETORIAL, após a expressão Assessoria Técnica.

Sala das sessões, 28 de Maio de 1993.

Darci Freitas

DARCI FREITAS

Vereadora.

Fl. 35

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 004 , DE 25 DE MAIO DE 1993 .

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para a execução de seus serviços e das obras da responsabilidade do Município, fica reestruturada nos termos da presente Lei e seus anexos, com os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Prefeita:

1. Gabinete da Prefeita;
2. Comissão Permanente de Licitação;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Auditoria;
6. Procuradoria;
7. Secretarias Municipais.

II - Órgãos De Assistência Direta e Imediata à Vice-Prefeita:

1. Gabinete da Vice-Prefeita;

1.1 - Divisão de Apoio Administrativo.

III - Órgãos Operacionais diretamente subordinados à Prefeita:

1. Procuradoria Geral;
2. Secretaria Municipal de Planejamento;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Secretaria Municipal de Finanças;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Educação
7. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
8. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior;
9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

IV - Órgãos Vinculados:

1. Junta do Serviço Militar;
2. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPEM;
3. Conselho Municipal de Saúde?
4. Conselho Municipal de Educação?
5. Conselho Municipal do Meio Ambiente;
6. Conselho Municipal de Transportes Coletivos
7. Conselho Imobiliário Municipal;
8. Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima - FECEC;
9. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 2º - Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem:

TITULO I

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente à Prefeita Municipal de Boa Vista:

1. Chefe de Gabinete;
2. Comissão Permanete de Licitação;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Auditoria;
6. Procuradoria Geral;
7. Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Operacionais

Art. 4º - A Chefia de Gabinete da Prefeita compreende uma Divisão de Apoio Administrativo - DAA.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes Unidades:

1. Gabinete do Procurador Geral;
2. 1.1 - Divisão de Apoio Administrativo
2. Assessoria Técnica Setorial;
3. Procuradoria Fiscal;

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

4. Procuradoria Administrativa;
5. Procuradoria Judicial;
6. Procuradoria Fundiária;
7. Procuradoria do Meio-Ambiente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Técnica Setrial;
3. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
   3.1 Divisão de Desenvolvimento;
   3.2 Divisão de Produção;
4. Departamento de Planejamento;
   4.1 Divisão de Estudos e Projetos;
   4.2 Divisão de Acompanhamento e Controle;
5. Departamento de Orçamento;
   5.1 - Divisão de Controle Orçamentário;
   5.2 - Divisão de Estatística.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
2 1.1 - Divisão de Apoio Administrativo
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Junta Médica;
5. Departamento de Serviços Gerais;
   5.1 - Divisão de Comunicação Administrativa;
   5.2 - Divisão de Conservação de Imóveis;
6. Departamento de Pessoal;

6.1 - Divisão de Cadastro Funcional;

6.2 - Divisão de Cadastro Financeiro;

6.3 - Divisão de Retribuição e Valorização de Desempenho;

6.4 - Divisão de Legislação de Pessoal;

7. Departamento de Material e Administração Patrimonial;

7.1 - Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente;

7.2 - Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;

1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;

2. Coordenadoria de Planejamento;

3. Assessoria Técnica Setorial;

4. Departamento de Receita;

4.1 - Divisão de Arrecadação;

4.2 - Divisão de Dívida Ativa;

4.3 - Divisão de Tributos Imobiliários;

4.4 - Divisão de Tributos Diversos;

5. Departamento de Fiscalização e Controle;

5.1 - Divisão de Fiscalização de Tributos Imobiliários;

5.2 - Divisão de Fiscalização de Tributos Diversos;

6. Departamento de Contabilidade;

6.1 - Divisão de Execução Financeira;

6.2 - Divisão de Contabilidade;

6.3 - Divisão de Empenho;

7. Departamento de Cadastro;

7.1 - Divisão de Levantamento Cadastral;

7.2 - Divisão de Registro e Arquivo;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;

1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;

2. Coordenadoria de Planejamento;

2.1 - Serviço de Informação em Saúde;

2.2 - Serviço de Progamação e Orçamentação ;

3. Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

4. Assessoria Técnica Setorial;

5. Departamento de Assistência à Saúde;

5.1 - Divisão de Epidemiologia;

5.2 - Divisão de Progamas;

5.2.1- Serviço de Saúde ao Trabalhador;

5.2.2- Serviço de Educação em Saúde;

5.2.3- Serviço de Suplementação Alimentar

5.2.4- Serviço de Saúde Bucal;

5.2.5- Serviço de Saúde Materno Infantail

5.3 - Divisão de Atendimento Básico;

5.3.1- Centros de Saúde;

5.3.2- Postos de Saúde;

5.4 - Divisão de Apoio Diagnóstico; e Terapêutico;

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

6. Centro Municipal de Controle de Zoonoses;

6.1 - Serviço de Profilaxia da Raiva;

6.2 - Serviço de Roedores e Vetores;

7. Departamento de Vigilância Sanitária;

7.1 - Divisão de Produtos e Serviços

7.2 - Divisão de Saneamento Básico;

8. Pronto-Socorro;

8.1 - Divisão de Clínicas;

8.2 - Divisão de Atividades Complementares;

8.2.1 - Serviço de Enfermagem;

8.2.2 - S A M E

8.2.3 - Serviço de Apoio Diagnóstico;

8.2.4 - Serviço de Farmácia;

8.3 - Divisão Administrativa

8.4 - Divisão de Urgência Odontológica.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar;

4.1 - Divisão de Educação Especial;

4.2 - Divisão de Educação Física e Desportos;

.../...

4.3 - Divisão de Assuntos Pedagógicos;
4.4 - Divisão de Inspetoria Escolar;
4.5 - Divisão de Projetos Especiais;

5. Departamento de Assistência e Apoio;ao Educando;
5.1 - Divisão de Material Escolar;
5.2 - Divisão de Merenda Escolar;
5.3 - Biblioteca;

6. Departamento Administrativo;
6.1 - Divisão de Pessoal;
6.2 - Divisão de Orçamento e Finanças;
6.3 - Divisão de Serviços Gerais;

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
1.1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Obras;
4.1 - Divisão de Instalações e Manutenção Elétrica;
4.2 - Divisão de Avaliação a Análise Técnica;
4.3 - Divisão de Fiscalização;
4.4 - Divisão de Controle e Cadastramento;
5. Departamento de Infra-Estrutura;
5.1 - Divisão de Terraplenagem e Pavimentação;
5.2 - Divisão de Serviços Gerais;

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

.../...

5.3 - Divisão de Saneamento;

6. Departamento Técnico;

6.1 - Divisão de Custos e Orçamentos;

6.2 - Divisão de Estudos, Projetos e Urbanização;

6.3 - Divisão de Topografia e Mapeamento;

6.4 - Divisão de Normatização de Posturas.

7. Departamento de Manutenção e Transporte;

7.1 - Divisão de Manutenção e Mecânica;

7.2 - Divisão de Transporte e Abastecimento;

7.3 - Divisão de Suprimento.

Art. 12.- A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;

1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;

2. Coordenadoria de Planejamento;

3. Assessoria Técnica Setorial;

4. Coordenadoria de Defesa Civil;

5. Departamento de Serviços Urbanos;

5.1 - Divisão de Limpeza Pública;

5.2 - Divisão de Serviços Fúnebres;

5.3 - Divisão de Administração de Mercados;

6. Departamento de Agricultura e Paisagismo;

6.1 - Divisão de Agricultura;

6.2 - Divisão de Paisagismo;

6.3 - Divisão de Conservação de praças e Jardins;

.../...

7. Departamento da Guarda Municipal;
   7.1 - Divisão de Pessoal;
   7.2 - Divisão de Material;
   7.3 - Divisão de Policiamento e Vigilância;
   7.4 - Divisão de Instrução e Comunicação;
8. Departamento das Administrações Regionais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Desenvolvimento Social;
   4.1 - Divisão de Apoio aos Deficientes
   4.2 - Divisão de Apoio aos Idosos;
   4.3 - Divisão de Desenvolvimento Comunitário;
   4.4 - Divisão de Apoio Habitacional;
   4.5 - Divisão de Assitência Social;
5. Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente;
   5.1 - Divisão de Capacitação da Criança e do Adolescente;
   5.2 - Divisão de Esporte, Recreação e Lazer;
6. Departamento de Incentivo à Mão-de-Obra;

.../...

6.1 - Divisão de Formação e Promoção de Mão-de-Obra;

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assitência Direta e imediata à Prefeita

Art. 14 - O Gabinete da Prefeita - GABIN - é o Órgão de assitência à Prefeita para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 15 - A Comissão Permanente de Licitação - COPEL - é o Órgão que assessora diretamente a Administração Pública, através de meios técnicos e legais, verificando as melhores condições para a execução de obras e serviços, compras de materiais e alienações de bens públicos, contratos, concessões, tornando-se o fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art. 16 - A Assessoria Técnica Setorial - ASTEC - é o Órgão que irá assessorar diretamente a Prefeita e aos Secretários em todo e qualquer assunto relacionado com o desenvolvimento do Município:

Art. 17 - A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - é o Órgão que vai assessorar diretamente a Prefeita nas relações públicas, imprensa e publicidade, envolvendo redação, revisão, coletas de testos e outros, para promover a divulgação externa de informações dos programas e eventos de interesse do Município.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

.../...

Art. 18 - A Auditoria - AUDIT - é o Órgão incumbido de assessorar "in loco" o cumprimento das normas da legislação específica sobre a matéria, detectando irregularidades, erros ou falhas; verificando a consonância entre a previsão e a realização, com o objetivo de preservar o patrimônio Municipal, a regularidade das operações realizadas e a perfeita apresentação da prestação de contas e finalmente, preparar e facilitar a ação dos controles internos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Art. 19 - A Procuradoria Geral do Município - PROGE - é o Órgão que presta serviços jurídicos à Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria que lhe for submetida pela Prefeita e pelos demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da dívida ativa e defender o Município em juizo atuando ainda como órgão de assessoramento na elaboração de projeto de lei, decretos, minutas e contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA - é o órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação de ações de médio e longo prazos, pelo controle orçamentário e pelo desenvolvimento de sistemas.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - é o órgão encarregado de exercer as atividades de administração geral da Prefeitura, no que se refere a pessoal, a comunicação é a modernização administrativa, ao patrimônio e aos serviços gerais.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

.../...

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI - é o órgão responsável pela execução da política financeira e fiscal do Município, como pelas atividades de lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais, pelo recebimento, guarda e movimentação de valores.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA - é o órgão responsável pelas atividades de serviços médico-odontológicos e social à população local, mediante a administração dos serviços de pronto-socorro e dos Centros de Saúde, Assistência Social e Psicológico à população carente, através de ações integradas de saúde do Município, seguindo, no que couber, as prescrições da lei nº 269, de 02 de setembro de 1992.

Art. 24.- A Secretaria Municipal de Educação - SEMED - é o órgão encarregado das atividades educacionais do Município, especialmente as relativas ao 1º Grau e ao Pré-Escolar, ao apoio de assistência ao educando e a manutenção da biblioteca do Município.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU - é o órgão responsável por toda e qualquer elaboração e execução de obras, infra-estrutura e de manutenção [illegible] e Transporte do Município.

Art. 26.- A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI - é o órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da cidade, pelas Administrações regionais e pela proteção dos bens imóveis do patrimônio Municipal.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES - é o órgão responsável pela promoção e desenvolvimento socio-comunitário do Município.

.../...

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 28 - A Junta do Serviço Militar cabem as atribuições pertinentes, oriundos da Circunscrição do Serviço Militar da Região.

Art. 29 - O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - FAPEM é administrado por um Conselho Misto de acordo com a lei específica e tem como objetivo custear os encargos de aposentadoria e pensões dos Servidores do Município.

Art. 30 - A competência dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Meio-Ambiente, Transportes Coletivos e Imobiliário, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Boa Vista, são aquelas estabelecidas nos Regimentos Internos próprios de cada Conselho, em consonância com a legislação específica de cada área.

Art. 31 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC é um órgão de direito privado que tem como finalidade desenvolver a pesquisa, as Ciências e as letras, com efetiva autonomia didático-científica, administrativo-financeira, patrimonial e disciplinar.

Art. 32 - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR é um órgão de direito privado que tem como objetivo a execusão de programas de obras e desenvolvimentos de áreas urbanas, bem como o estudo, a elaboração de projetos e a construção de habitações de interesse social, em coordenação com os órgãos institucionais dessa área.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 15

.../...

Art. 33 - A Prefeitura Municipal deverá regulamentar a presente lei, aprovando por decreto o Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 34 - Face às modificações introduzidas no organograma da Prefeitura, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a promover as modificações e remanejamentos necessários no Orçamento, de forma a adequá-lo à nova distribuição de tarefas e encargos advindas da presente reforma administrativa, conforme Quadro IV, anexo a esta lei.

Art. 35 - Na regulamentação da presente lei dever-se-ão observar as normas e preceitos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 36 - A nomeação ou designação para as funções de que trata esta lei será feita através de decreto da Prefeita Municipal de Boa Vista, de acordo com o previsto nos Quadros I, II e III, anexos, que fazem parte integrante e inseparável da presente lei.

Art. 37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, as leis nºs 85, de 03 de agosto de 1982 e 221, de 05 de março de 1990, e ainda, no que couber, os dispositivos da lei 219 , de 16 de fevereiro de 1990, que tratam desta matéria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista , RR, em de maio de 1993.

MARIA TEREZA S. SURITA JUCÁ

Prefeita.-

Fl. 14
Fl. 30

QUADRO I

CARGOS E FUNÇOES DE CONFIANÇA

DESCRIÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
A - GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	12	GNE - 200
- PROCURADOR GERAL	1	GNE - 201
- SECRETARIO MUNICIPAL	8	GNE - 202
- CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1	GNE - 203
- ASSESSOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	1	GNE - 204
- AUDITOR CHEFE	1	GNE - 205
B - GRUPO DE DIREÇAO SUPERIOR	127	GDS - 300
- PROCURADOR	5	GDS - 301
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	27	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	43	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA	1	GDS - 304
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	GDS - 305
- CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO	8	GDS - 306
- DIRETOR DE ESCOLA	20	GDS - 307
- DIRETOR DO FAPEN	1	GDS - 308
- PRESIDENTE DA COPEL	1	GDS - 309
- SUPERVISOR DE ESCOLA	20	GDS - 310
C - GRUPO DE DIREÇAO INTERMEDIARIA	136	GDI - 400
- COORDENADOR	9	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	~~89~~ 88	GDI - 402
- CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	9	GDI - 403
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA	20	GDI - 404
- ADMINISTRADOR REGIONAL	6	GDI - 405
- CHEFE DA JUNTA MEDICA	1	GDI - 406
- SECRETARIA DA COPEL	1	GDI - 407
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	GDI - 408
D - GRUPO DE DIREÇAO AUXILIAR	61	GDA - 500
- CHEFE DE POSTO DE SAUDE	4	GDA - 501
- CHEFE DE SERVIÇO	13	GDA - 502
- ADMINISTRADOR DE MERCADO	6	GDA - 503
- SECRETARIA	18	GDA - 504
- SECRETARIA DE ESCOLA	20	GDA - 505
E - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	43	GAA - 600
- REPRESENTANTE	12	GAA - 601
- ASSISTENTE	18	GAA - 602
- MOTORISTA DA PREFEITA	3	GAA - 603
- MOTORISTA DA VICE-PREFEITA	1	GAA - 604
- MOTORISTA DO PROCURADOR GERAL	1	GAA - 605
- MOTORISTA DE SECRETARIO	8	GAA - 606

mm

Fl. 15
Fl. 51

QUADRO II

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
01 - GABINETE DA PREFEITA		
- CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1	GNE - 203
- ASSESSOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	1	GNE - 204
- AUDITOR CHEFE	1	GNE - 205
- ASSESSOR TECNICO	8	GDS - 303
- DIRETOR DO FAPEM	1	GDS - 308
- PRESIDENTE DA COPEL	1	GDS - 309
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA DA COPEL	1	GDI - 407
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	GDI - 408
- SECRETARIA	3	GDA - 504
- ASSISTENTE	3	GAA - 602
- MOTORISTA DA PREFEITA	3	GAA - 603
02 - GABINETE DA VICE-PREFEITA		
- CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA	1	GDS - 304
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DA VICE-PREFEITA	1	GAA - 604
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
- PROCURADOR GERAL	1	GNE - 201
- PROCURADOR	5	GDS - 301
- ASSESSOR TECNICO	3	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	GDS - 305
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA	6	GDA - 504
- ASSISTENTE	6	GAA - 602
- MOTORISTA DO PROCURADOR GERAL	1	GAA - 605
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- CHEFE DE DIVISAO	7	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	9	GDI - 402
- CHEFE DA JUNTA MEDICA	1	GDI - 406
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	12	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	2	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	12	GDI - 402
- CHEFE DE SERVIÇO	13	GDA - 502
- CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	9	GDI - 403
- CHEFE DE POSTO DE SAUDE	4	GDA - 501
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

Fl. 44
Fl. 53

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- DIRETOR DE ESCOLA	20	GDS - 307
- SUPERVISOR DE ESCOLA	20	GDS - 310
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA	20	GDI - 404
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- SECRETARIA DE ESCOLA	20	GDA - 505
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	15	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E INTERIOR		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	2	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- ADMINISTRADOR DE MERCADO	6	GDA - 503
- ADMINISTRADOR REGIONAL	6	GDI - 405
- REPRESENTANTE	12	GAA - 601
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

mfss

Fl. 18
Fl. 54

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	9	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

mfff

QUADRO III

TABELA DE REMUNERAÇAO

DESCRIÇAO	CODIGO	VALOR BASE MAIO/19
A - GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	GNE-200	31 032 850.21
B - GRUPO DE DIREÇAO SUPERIOR	GDS-300	21 076 597.22
C - GRUPO DE DIREÇAO INTERMEDIARIA	GDI-400	17 505 266.54
D - GRUPO DE DIREÇAO AUXILIAR	GDA-500	12 253 686.58
E - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAA-600	8 577 580.60

QUADRO IV

ART.34 DO PROJETO DE LEI NR.003/93

SITUAÇAO ATUAL	SITUAÇAO PROPOSTA
1100 - 03.07.0204.004 MANUT.DA COORD.PROC.DE DADOS	2100 - 03.07.0204.004 MANUT.DEPT.DESENV.SISTEMAS
1100 - 03.09.0404.005 MANUT.DA ASSES. PLANEJAMENTO	2100 - 03.09.0404.005 MANUT.DA SECRET.PLANEJAMENTO
1600 - 10.60.3254.029 CUSTEIO DA LIMPEZA URBANA	1900 - 10.60.3254.029 CUSTEIO DA LIMPEZA URBANA
1600 - 10.60.3254.030 MANUTENÇAO DA USINA DE LIXO	1900 - 10.60.3254.030 MANUTENÇAO DA USINA DE LIXO
1600 - 10.60.3261.005 CONSTRUÇAO DE CEMITERIOS	1900 - 10.60.3261.005 CONSTRUÇAO DE CEMITERIOS
1600 - 10.60.3274.031 CUSTEIO DA ILUM.PUBL.BVISTA	1900 - 10.60.3274.031 CUSTEIO DA ILUM.PUBL. BVISTA
1600 - 10.60.3281.007 ARBORIZAÇAO DE BOA VISTA	1900 - 10.60.3281.007 ARBORIZAÇAO DE BOA VISTA

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO Município Nº 25 de 12 Maio 93 Portaria

LEI Nº295, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1o - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para a execução de seus serviços e das obras da responsabilidade do Município, fica reestruturada nos termos da presente Lei e seus anexos, com os seguintes órgãos:

I - Orgãos de Assistência Direta e Imediata à Prefeita:

1. Gabinete da Prefeita;
2. Comissão Permanente de Licitação;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Auditoria;
6. Procuradoria Geral;
7. Secretarias Municipais.

II - Orgãos de Assistência Direta e Imediata à Vice-Prefeita:

1. Gabinete da Vice-Prefeita;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo.

III - Orgãos Operacionais diretamente subordinados à Prefeita:

1. Procuradoria Geral;
2. Secretaria Municipal de Planejamento;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Secretaria Municipal de Finanças;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Educação;
7. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
8. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior;
9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Gal Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Tel. (095) 224-5022 Fax (095) 224-8672 - Boa Vista - RR - 69.305-130

Fl. 58

IV - Órgãos Vinculados:

1. Junta do Serviço Militar;
2. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPEM;
3. Conselho Municipal de Saúde;
4. Conselho Municipal de Educação;
5. Conselho Municipal do Meio-Ambiente;
6. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
7. Conselho Imobiliário Municipal;
8. Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima - FECEC;
9. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.

Art. 2º - Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem:

TITULO I

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BASICA

CAPITULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente à Prefeita Municipal de Boa Vista:

1. Chefia de Gabinete;
2. Comissão Permanente de Licitação;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Auditoria;
6. Procuradoria Geral;
7. Secretarias Municipais.

CAPITULO II

Dos Órgãos Operacionais

Art.4º - A Chefia de Gabinete da Prefeita compreende uma Divisão de Apoio Administrativo - DAA.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes Unidades:

1. Gabinete do Procurador Geral;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Técnica Setorial;
3. Procuradoria Fiscal;
4. Procuradoria Administrativa;
5. Procuradoria Judicial;

mss.

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Gal. Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Tel: (095) 224-5022 Fax: (095) 224-8672 - Boa Vista - RR - 69.305-130

6. Procuradoria Fundiária;
7. Procuradoria do Meio-Ambiente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento Compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Técnica Setorial;
3. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
   3.1 - Divisão de Desenvolvimento;
   3.2 - Divisão de Produção;
4. Departamento de Planejamento;
   4.1 - Divisão de Estudos e Projetos;
   4.2 - Divisão de Acompanhamento e Controle;
5. Departamento de Orçamento;
   5.1 - Divisão de Controle Orçamentário;
   5.2 - Divisão de Estatistica.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Junta Médica;
5. Departamento de Serviços Gerais;
   5.1 - Divisão de Comunicação Administrativa;
   5.2 - Divisão de Conservação de Imóveis;
6. Departamento de Pessoal;
   6.1 - Divisão de Cadastro Funcional;
   6.2 - Divisão de Cadastro Financeiro;
   6.3 - Divisão de Retribuição e Valorização de Desempenho;
   6.4 - Divisão de Legislação de Pessoal;
7. Departamento de Material e Administração Patrimonial;
   7.1 - Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente;
   7.2 - Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Receita;
   4.1 - Divisão de Arrecadação;
   4.2 - Divisão de Dívida Ativa;
   4.3 - Divisão de Tributos Imobiliários;
   4.4 - Divisão de Tributos Diversos;

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Gal. Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Tel. (095) 224-5022 Fax. (095) 224-8672 - Boa Vista - RR - 69.305-130

5. Departamento de Fiscalização e Controle;
   5.1 - Divisão de Fiscalização de Tributos Imobiliários:
   5.2 - Divisão de Fiscalização de Tributos Diversos;
6. Departamento de Contabilidade;
   6.1 - Divisão de Execução Financeira;
   6.2 - Divisão de Contabilidade;
   6.3 - Divisão de Empenho.
7. Departamento de Cadastro;
   7.1 - Divisão de Levantamento Cadastral;
   7.2 - Divisão de Registro e Arquivo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
   2.1 - Serviço de Informação em Saúde;
   2.2 - Serviço de Programação e Orçamentação;
3. Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
4. Assessoria Técnica Setorial;
5. Departamento de Assistência à Saúde;
   5.1 - Divisão de Epidemiologia;
   5.2 - Divisão de Programas;
      5.2.1 - Serviço de Saúde ao Trabalhador;
      5.2.2 - Serviço de Educação em Saúde;
      5.2.3 - Serviço de Suplementação Alimentar;
      5.2.4 - Serviço de Saúde Bucal;
      5.2.5 - Serviço de Saúde Materno Infantil;
   5.3 - Divisão de Atendimento Básico;
      5.3.1 - Centros de Saúde;
      5.3.2 - Postos de Saúde.
   5.4 - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
6. Centro Municipal de Controle de Zoonoses;
   6.1 - Serviço de Profilaxia da Raiva;
   6.2 - Serviço de Roedores e Vetores;
7. Departamento de Vigilância Sanitária;
   7.1 - Divisão de Produtos e Serviços;
   7.2 - Divisão de Saneamento Básico;
8. Pronto-Socorro;
   8.1 - Divisão de Clínicas;
   8.2 - Divisão de Atividades Complementares;
      8.2.1 - Serviço de Enfermagem;
      8.2.2 - S A M E
      8.2.3 - Serviço de Apoio Diagnóstico;
      8.2.4 - Serviço de Farmácia;
   8.3 - Divisão Administrativa;
   8.4 - Divisão de Urgência Odontológica.

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Gal. Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Tel. (095) 224-5022 Fax: (095) 224-8672 - Boa Vista - RR - 69.305-130

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Ensino de 1oGrau e Pré-Escolar;
   - 4.1 - Divisão de Educação Especial;
   - 4.2 - Divisão de Educação Física e Desportos;
   - 4.3 - Divisão de Assuntos Pedagógicos;
   - 4.4 - Divisão de Inspetoria Escolar;
   - 4.5 - Divisão de Projetos Especiais;
5. Departamento de Assistência e Apoio ao Educando;
   - 5.1 - Divisão de Material Escolar;
   - 5.2 - Divisão de Merenda Escolar;
   - 5.3 - Biblioteca;
6. Departamento Administrativo;
   - 6.1 - Divisão de Pessoal;
   - 6.2 - Divisão de Orçamento e Finanças;
   - 6.3 - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   - 1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Obras;
   - 4.1 - Divisão de Instalações e Manutenção Elétrica;
   - 4.2 - Divisão de Avaliação e Análise Técnica;
   - 4.3 - Divisão de Fiscalização;
   - 4.4 - Divisão de Controle e Cadastramento;
5. Departamento de Infra-Estrutura;
   - 5.1 - Divisão de Terraplenagem e Pavimentação;
   - 5.2 - Divisão de Serviços Gerais;
   - 5.3 - Divisão de Saneamento;
6. Departamento Técnico;
   - 6.1 - Divisão de Custos e Orçamentos;
   - 6.2 - Divisão de Estudos, Projetos e Urbanização;
   - 6.3 - Divisão de Topografia e Mapeamento;
   - 6.4 - Divisão de Normatização de Posturas.
7. Departamento de Manutenção e Transporte;
   - 7.1 - Divisão de Manutenção e Mecânica;
   - 7.2 - Divisão de Transporte e Abastecimento;
   - 7.3 - Divisão de Suprimento.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior compreende as seguintes unidades:

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Gal. Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Tel: (095) 224-5022 Fax: (095) 224-8672 - Boa Vista - RR - 69.305-130

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Coordenadoria de Defesa Civil;
5. Departamento de Serviços Urbanos;
   5.1 - Divisão de Limpeza Pública;
   5.2 - Divisão de Serviços Fúnebres;
   5.3 - Divisão de Administração de Mercados;
6. Departamento de Agricultura e Paisagismo;
   6.1 - Divisão de Agricultura;
   6.2 - Divisão de Paisagismo;
   6.3 - Divisão de Conservação de Praças e Jardins;
7. Departamento da Guarda Municipal;
   7.1 - Divisão de Pessoal;
   7.2 - Divisão de Material;
   7.3 - Divisão de Policiamento e Vigilância;
   7.4 - Divisão de Instrução e Comunicação;
8. Departamento das Administrações Regionais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende as seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário;
   1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Desenvolvimento Social;
   4.1 - Divisão de Apoio aos Deficientes
   4.2 - Divisão de Apoio aos Idosos;
   4.3 - Divisão de Desenvolvimento Comunitário;
   4.4 - Divisão de Apoio Habitacional;
   4.5 - Divisão de Assistência Social;
5. Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente;
   5.1 - Divisão de Capacitação da Criança e do Adolescente;
   5.2 - Divisão de Esporte, Recreação e Lazer;
6. Departamento de Incentivo à Mão-de-Obra;
   6.1 - Divisão de Formação e Promoção de Mão-de-Obra;

TITULO II

DA COMPETENCIA DOS ORGÃOS

CAPITULO I

Dos Orgãos de Assistência Direta e Imediata à Prefeita

Art.14 - O Gabinete da Prefeita - GABIN - é o Orgão de assistencia a Prefeita para funçoes politicas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, incluindo

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Gal. Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Tel: (095) 224-5022 Fax: (095) 224-8672 - Boa Vista - RR - 69.305-130

as de representação e divulgação.

Art.15 - A Comissão Permanente de Licitação - COPEL - é o Órgão que assessora diretamente a Administração pública, através de meios técnicos e legais, verificando as melhores condições para a execução de obras e serviços, compras de materiais e alienações de bens públicos, contratos, concessões, tornando-se o fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art.16 - A Assessoria Técnica Setorial - ASTEC - é o Órgão que irá assessorar diretamente à Prefeita e aos Secretários em todo e qualquer assunto relacionado com o desenvolvimento do Município.

Art.17 - A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - é o Órgão que vai assessorar diretamente a Prefeita nas relações públicas, imprensa e publicidade, envolvendo redação, revisão, coleta de textos e outros, para promover a divulgação externa de informações dos programas e eventos de interesse do Município.

Art.18 - A Auditoria - AUDIT - é o Órgão incumbido de assessorar "in loco" o cumprimento das normas da legislação especifica sobre a matéria, detectando irregularidades, erros ou falhas; verificando a consonância entre a previsão e a realização, com o objetivo de preservar o Patrimônio Municipal, a regularidade das operações realizadas e a perfeita apresentação da prestação de contas e finalmente, preparar e facilitar a ação dos controles internos.

CAPITULO II

Dos Órgãos Operacionais

Art.19 - A Procuradoria Geral do Município - PROGE - é o Órgão que presta serviços jurídicos à Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria que lhe for submetida pela Prefeita e pelos demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da divida ativa e defender o Município em juizo, atuando ainda como órgão de assessoramento na elaboração de projetos de lei, decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art.20 - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA - é o Órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação de ações de médio e longo prazos, pelo controle orçamentário e pelo desenvolvimento de sistemas.

Art.21 - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - é o Órgão encarregado de exercer as atividades de administração geral da Prefeitura, no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização administrativa, ao patrimônio e aos serviços gerais.

Art.22 - A Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI - é o Órgão responsável pela execução da política financeira e fiscal do Município, como pelas atividades de lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais, pelo recebimento, guarda e

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Gal. Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Tel. (095) 224-5022 Fax: (095) 224-8672 - Boa Vista - RR - 69.305-130

movimentação de valores.

Art.23 - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA - é o Órgão responsável pelas atividades de serviços médico-odontológicos e social à população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde, Assistência Social e Psicológica à população carente, através de ações integradas de saúde do Município, seguindo, no que couber, as prescrições da lei no 269, de 02 de setembro de 1992.

Art.24 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED - é o Órgão encarregado das atividades educacionais do Município, especialmente as relativas ao 1o Grau e ao Pré-Escolar, ao apoio de assistência ao educando e à manutenção da biblioteca do Município.

Art.25 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU - é o Órgão responsável por toda e qualquer elaboração e execução de Obras, Infra-estrutura e de Manutenção e Transporte do Município.

Art.26 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI - é o Órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da Cidade, pelas Administrações Regionais e pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal.

Art.27 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES - é o Órgão responsável pela promoção e desenvolvimento sócio-comunitário do Município.

CAPITULO III

Dos Órgãos Vinculados

Art.28 - A Junta do Serviço Militar cabem as atribuições pertinentes, oriundas da Circunscrição do Serviço Militar da Região.

Art.29 - O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - FAPEM é administrado por um Conselho misto, de acordo com a Lei específica e tem como objetivo custear os encargos de aposentadoria e pensões dos Servidores do Município.

Art.30 - A competência dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Meio-Ambiente, Transportes Coletivos e Imobiliário, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Boa Vista, são aquelas estabelecidas nos Regimentos Internos próprios de cada Conselho, em consonância com a legislação específica de cada área.

Art.31 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC é um Órgão de direito privado que tem como finalidade desenvolver a pesquisa, as ciências e as letras, com efetiva autonomia didático-científica, administrativo-financeira, patrimonial e disciplinar.

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Gal. Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Tel. (095) 224-5022 Fax. (095) 224-8672 - Boa Vista - RR - 69.305-130

QUADRO I

CARGOS E FUNÇOES DE CONFIANÇA

DESCRIÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
A - GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	12	GNE - 200
- PROCURADOR GERAL	1	GNE - 201
- SECRETARIO MUNICIPAL	8	GNE - 202
- CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1	GNE - 203
- ASSESSOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	1	GNE - 204
- AUDITOR CHEFE	1	GNE - 205
B - GRUPO DE DIREÇAO SUPERIOR	127	GDS - 300
- PROCURADOR	5	GDS - 301
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	27	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	43	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA	1	GDS - 304
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	GDS - 305
- CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO	8	GDS - 306
- DIRETOR DE ESCOLA	20	GDS - 307
- DIRETOR DO FAPEN	1	GDS - 308
- PRESIDENTE DA COPEL	1	GDS - 309
- SUPERVISOR DE ESCOLA	20	GDS - 310
C - GRUPO DE DIREÇAO INTERMEDIARIA	136	GDI - 400
- COORDENADOR	9	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	89	GDI - 402
- CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	9	GDI - 403
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA	20	GDI - 404
- ADMINISTRADOR REGIONAL	6	GDI - 405
- CHEFE DA JUNTA MEDICA	1	GDI - 406
- SECRETARIA DA COPEL	1	GDI - 407
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	GDI - 408
D - GRUPO DE DIREÇAO AUXILIAR	61	GDA - 500
- CHEFE DE POSTO DE SAUDE	4	GDA - 501
- CHEFE DE SERVIÇO	13	GDA - 502
- ADMINISTRADOR DE MERCADO	6	GDA - 503
- SECRETARIA	18	GDA - 504
- SECRETARIA DE ESCOLA	20	GDA - 505
E - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	43	GAA - 600
- REPRESENTANTE	12	GAA - 601
- ASSISTENTE	18	GAA - 602
- MOTORISTA DA PREFEITA	3	GAA - 603
- MOTORISTA DA VICE-PREFEITA	1	GAA - 604
- MOTORISTA DO PROCURADOR GERAL	1	GAA - 605
- MOTORISTA DE SECRETARIO	8	GAA - 606

Art. 32 - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR é um Órgão de direito privado que tem como objetivo a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas, bem como o estudo, a elaboração de projetos e a construção de habitações de interesse social, em coordenação com os órgãos institucionais dessa área.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.33 - A Prefeita Municipal deverá regulamentar a presente lei, aprovando por decreto o Regimento Interno da Prefeitura.

Art.34 - Face às modificações introduzidas no organograma da Prefeitura, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a promover as modificações e remanejamentos necessários no Orçamento, de forma a adequá-lo à nova distribuição de tarefas e encargos advindas da presente reforma administrativa, conforme Quadro IV, anexo a esta lei.

Art.35 - Na regulamentação da presente lei dever-se-ão observar as normas e preceitos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art.36 - A nomeação ou designação para as funções de que trata esta lei será feita através de decreto da Prefeita Municipal de Boa Vista, de acordo com o previsto nos Quadros I, II e III, anexos, que fazem parte integrante e inseparável da presente lei.

Art.37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, as leis no85, de 03 de agosto de 1982 e 221, de 05 de março de 1990, e ainda, no que couber, os dispositivos da lei 219 de 16 de fevereiro de 1990, que tratam desta mesma matéria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, RR, em 08 de junho de 1993.

Teresa Juca
TERESA JUCA,
Prefeita de Boa Vista.

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Gal. Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Tel. (095) 224-5022 Fax. (095) 224-8672 - Boa Vista - RR - 69.305-130

QUADRO II

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
01 - GABINETE DA PREFEITA		
- CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1	GNE - 203
- ASSESSOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	1	GNE - 204
- AUDITOR CHEFE	1	GNE - 205
- ASSESSOR TECNICO	8	GDS - 303
- DIRETOR DO FAPEM	1	GDS - 308
- PRESIDENTE DA COPEL	1	GDS - 309
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA DA COPEL	1	GDI - 407
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	GDI - 408
- SECRETARIA	3	GDA - 504
- ASSISTENTE	3	GAA - 602
- MOTORISTA DA PREFEITA	3	GAA - 603
02 - GABINETE DA VICE-PREFEITA		
- CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA	1	GDS - 304
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DA VICE-PREFEITA	1	GAA - 604
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
- PROCURADOR GERAL	1	GNE - 201
- PROCURADOR	5	GDS - 301
- ASSESSOR TECNICO	3	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	GDS - 305
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA	6	GDA - 504
- ASSISTENTE	6	GAA - 602
- MOTORISTA DO PROCURADOR GERAL	1	GAA - 605
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- CHEFE DE DIVISAO	7	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

Fl. 68

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	9	GDI - 402
- CHEFE DA JUNTA MEDICA	1	GDI - 406
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	12	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	2	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	12	GDI - 402
- CHEFE DE SERVIÇO	13	GDA - 502
- CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	9	GDI - 403
- CHEFE DE POSTO DE SAUDE	4	GDA - 501
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- DIRETOR DE ESCOLA	20	GDS - 307
- SUPERVISOR DE ESCOLA	20	GDS - 310
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA	20	GDI - 404
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- SECRETARIA DE ESCOLA	20	GDA - 505
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	15	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E INTERIOR		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	2	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- ADMINISTRADOR DE MERCADO	6	GDA - 503
- ADMINISTRADOR REGIONAL	6	GDI - 405
- REPRESENTANTE	12	GAA - 601
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	9	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO III

TABELA DE REMUNERAÇAO

DESCRIÇAO	CODIGO	VALOR BASE MAIO/19
A - GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	GNE-200	31 032 850.21
B - GRUPO DE DIREÇAO SUPERIOR	GDS-300	21 076 597.22
C - GRUPO DE DIREÇAO INTERMEDIARIA	GDI-400	17 505 266.54
D - GRUPO DE DIREÇAO AUXILIAR	GDA-500	12 253 686.58
E - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAA-600	8 577 580.60

QUADRO IV

ART.34 DO PROJETO DE LEI NR.003/93

SITUAÇAO ATUAL	SITUAÇAO PROPOSTA
1100 - 03.07.0204.004 MANUT.DA COORD.PROC.DE DADOS	2100 - 03.07.0204.004 MANUT.DEPT.DESENV.SISTEMAS
1100 - 03.09.0404.005 MANUT.DA ASSES. PLANEJAMENTO	2100 - 03.09.0404.005 MANUT.DA SECRET.PLANEJAMENTO
1600 - 10.60.3254.029 CUSTEIO DA LIMPEZA URBANA	1900 - 10.60.3254.029 CUSTEIO DA LIMPEZA URBANA
1600 - 10.60.3254.030 MANUTENÇAO DA USINA DE LIXO	1900 - 10.60.3254.030 MANUTENÇAO DA USINA DE LIXO
1600 - 10.60.3261.005 CONSTRUÇAO DE CEMITERIOS	1900 - 10.60.3261.005 CONSTRUÇAO DE CEMITERIOS
1600 - 10.60.3274.031 CUSTEIO DA ILUM.PUBL.BVISTA	1900 - 10.60.3274.031 CUSTEIO DA ILUM.PUBL. BVISTA
1600 - 10.60.3281.007 ARBORIZAÇAO DE BOA VISTA	1900 - 10.60.3281.007 ARBORIZAÇAO DE BOA VISTA

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano – 1 sábado, 12 de junho de 1993 nº 25

Prefeitura organiza arraial junino

Um animado arraial tomou conta ontem da Praça Clóvis Pereira, no início da noite. A praça foi toda ornamentada com bandeirolas, palco para a apresentação de show e dos bois-bumbás, além de outras atrações. No início da noite, milhares de pessoas já enchiam a praça, com muita animação. A prefeita Teresa Jucá esteve presente e ficou satisfeita com o trabalho de organização e a programação festiva preparada pela Prefeitura de Boa Vista, para oferecer aos roraimenses uma programação animada e de resgate das tradições culturais de Roraima.

A programação iniciada ontem vai até amanhã, dia de Santo Antônio, e retorna no dia de São João (24), encerrando a 29, dia de São Pedro. 'A gente espera que São Pedro colabore, evitando que chova durante a festa, pois foi montado uma programação para a promover e valorizar a cultura local. A prefeita Teresa Jucá está fazendo questão de resgatar essa tradição do povo, principalmente num momento em que o País passa por uma profunda crise de identidade', disse o presidente da Fecec, Sérgio Gonçalves. A programação prevê início para as 17 horas, diariamente, indo até às 4 da manhã, exceto aos domingos (até à 1 hora).

A preparação festa junina promovida pela Prefeitura mobilizou 45 servidores, que trabalharam 24 horas por dia, inclusive no feriado de Corpus Christi, a fim de que tudo ficasse pronto para a abertura, ontem à tarde, com a infra-estrutura necessária para o bom atendimento. Foram tomadas várias medidas para a segurança dos participantes. O presidente da Fecec disse que a tela da quadra da Capitão Clóvis foi retirada, para a livre entrada e saída das pessoas, assim como foram enviados ofícios às polícias Civil e Militar, Detran. A Secretaria de Saúde do Município montou um esquema especial de atendimento. Foram também instalados quatro banheiros, masculino e feminino.

Além disso, há 46 barracas com bebidas e comidas típicas, a maioria alugadas para entidades filantrópicas como Lions Clube e Maçonaria, que pagaram a taxa de Cr$ 2 milhões para a venda de comidas e bebidas e Cr$ 1,5 milhão para brincadeiras, como pescaria e tiro ao alvo. 'Essa taxa foi para garantir a qualidade das barracas, as quais foram entregues montadas, pintadas, cobertas e ornamentadas. Mas a Prefeitura não gastou quase nada desta vez, pois o material foi aproveitado do carnaval e da Semana Santa', explica Sérgio. O som e iluminação são a cargo da Gilson Promoções. A música fica por conta da Rádio Pipoca. Ao todo serão apresentadas cerca de 13 quadrilhas, com premiações para as vencedoras: 1º lugar Cr$ 8 milhões, 2º lugar Cr$ 5 milhões e 3º lugar Cr$ 3 milhões.

O comércio do Centro de Boa Vista também colabora com a festa. Os empresários fixaram cartazes no interior de seus estabelecimentos, assim como estão distribuindo folders com a programação. Ontem foram apresentadas a Banda Municipal, capoeira, show dò cantor e compositor Joemir Guimarães, quadrilha, e o boi da Pipoca. Hoje a Banda Municipal volta a apresentar-se, seguida de casamento caipira, quadrilhas, boi-bumbá Uatumã, show com Bento Raimundo e banda da Pipoca.

Para o domingo apresentação do Cordel, Tipiti, quadrilhas, casamento caipira, boi da Pipoca, show com Bento Raimundo. Em seguida, apresentam-se Bira e Walter com sua banda.



O boi da Pipoca foi um dos que apresentaram com sucesso no arraial da Prefeitura



As quadrilhas, outra tradição reavivada

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 295, DE 8 DE JUNHO DE 1993.

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para a execução de seus serviços e das obras da responsabilidade do Município, fica reestruturada nos termos da presente Lei e seus anexos, com os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Prefeita:
1. Gabinete da Prefeita;
2. Comissão Permanente de Licitação;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Auditoria;
6. Procuradoria Geral;
7. Secretarias Municipais.

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Vice-Prefeita:
1. Gabinete da Vice-Prefeita;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo.

II - Órgãos Operacionais diretamente subordinados à Prefeita:
1. Procuradoria Geral;
2. Secretaria Municipal de Planejamento;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Secretaria Municipal de Finanças;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Educação;
7. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
8. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior;
9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

V - Órgãos Vinculados:
1. Junta do Serviço Militar;
2. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPEM;
3. Conselho Municipal de Saúde;
4. Conselho Municipal de Educação;
5. Conselho Municipal do Meio-Ambiente;
6. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
7. Conselho Imobiliário Municipal;
8. Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC;
9. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.

Art. 2º - Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem:

Título I
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I
Dos órgãos de Assistência Direta

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente à Prefeita Municipal de Boa Vista:

1. Chefia de Gabinete;
2. Comissão Permanente de Licitação;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Auditoria;
6. Procuradoria Geral;
7. Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II
Dos órgãos Operacionais

Art.4º - A Chefia de Gabinete da Prefeita compreende uma Divisão de Apoio Administrativo - DAA.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes Unidades:
1. Gabinete do Procurador Geral;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Técnica Setorial;
3. Procuradoria Fiscal;
4. Procuradoria Administrativa;
5. Procuradoria Judicial;
6. Procuradoria Fundiária;
7. Procuradoria do Meio-Ambiente.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....Cr$ 10.000,00
Assinatura Anual.....Cr$ 2.650.000,00
Preço do cm/col.....Cr$ 50.000,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Ação Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secretário Municipal de Interior e Segurança
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Sérgio Antônio Gonçalves
Assessor de Planejamento
Arthur Machado Filho

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento Compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Técnica Setorial;
3. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
3.1 - Divisão de Desenvolvimento;
3.2 - Divisão de Produção;
4. Departamento de Planejamento;
4.1 - Divisão de Estudos e Projetos;
4.2 - Divisão de Acompanhamento e Controle;
5. Departamento de Orçamento;
5.1 - Divisão de Controle Orçamentário;
5.2 - Divisão de Estatística.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial:
4. Junta Médica;
5. Departamento de Serviços Gerais;
5.1 - Divisão de Comunicação Administrativa;
5.2 - Divisão de Conservação de Imóveis;
6. Departamento de Pessoal;
6.1 - Divisão de Cadastro Funcional;
6.2 - Divisão de Cadastro Financeiro;
6.3 - Divisão de Retribuição e Valorização de Desempenho;
6.4 - Divisão de Legislação de Pessoal;
7. Departamento de Material e Administração Patrimonial;
7.1 - Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente;
- Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo;

- A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes
ades:
Gabinete do Secretário;
.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Receita;
4.1 - Divisão de Arrecadação;
4.2 - Divisão de Dívida Ativa;
4.3 - Divisão de Tributos Imobiliários;
4.4 - Divisão de Tributos Diversos;
5. Departamento de Fiscalização e Controle;
5.1 - Divisão de Fiscalização de Tributos Imobiliários:
5.2 - Divisão de Fiscalização de Tributos Diversos;
6. Departamento de Contabilidade;
6.1 - Divisão de Execução Financeira;
6.2 - Divisão de Contabilidade;
6.3 - Divisão de Empenho;
7. Departamento de Cadastro;
7.1 - Divisão de Levantamento Cadastral;
7.2 - Divisão de Registro e Arquivo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
2.1 - Serviço de Informação em Saúde;
2.2 - Serviço de Programação e Orçamentação;
3. Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
4. Assessoria Técnica Setorial;
5. Departamento de Assistência à Saúde;
5.1 - Divisão de Epidemiologia;
5.2 - Divisão de Programas;
5.2.1 - Serviço de Saúde ao Trabalhador;
5.2.2 - Serviço de Educação em Saúde;
5.2.3 - Serviço de Suplementação Alimentar;
5.2.4 - Serviço de Saúde Bucal;
5.2.5 - Serviço de Saúde Materno Infantil;
5.3 - Divisão de Atendimento Básico;
5.3.1 - Centros de Saúde;
5.3.2 - Postos de Saúde.
5.4 - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
6. Centro Municipal de Controle de Zoonoses;
6.1 - Serviço de Profilaxia da Raiva;
6.2 - Serviço de Roedores e Vetores;
7. Departamento de Vigilância Sanitária;
7.1 - Divisão de Produtos e Serviços;
7.2 - Divisão de Saneamento Básico;
8. Pronto-Socorro;
8.1 - Divisão de Clínicas;
8.2 - Divisão de Atividades Complementares;
8.2.1 - Serviço de Enfermagem;
8.2.2 - S A M E
8.2.3 - Serviço de Apoio Diagnóstico;
8.2.4 - Serviço de Farmácia;
8.3 - Divisão Administrativa;
8.4 - Divisão de Urgência Odontológica.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar;
4.1 - Divisão de Educação Especial;
4.2 - Divisão de Educação Física e Desportos;
4.3 - Divisão de Assuntos Pedagógicos;
4.4 - Divisão de Inspetoria Escolar;
4.5 - Divisão de Projetos Especiais;
5. Departamento de Assistência e Apoio ao Educando;
5.1 - Divisão de Material Escolar;
5.2 - Divisão de Merenda Escolar;
5.3 - Biblioteca;
6.- Departamento Administrativo;
6.1 - Divisão de Pessoal;
6.2 - Divisão de Orçamento e Finanças;
6.3 - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Obras;
4.1 - Divisão de Instalações e Manutenção Elétrica;
4.2 - Divisão de Avaliação e Análise Técnica;
4.3 - Divisão de Fiscalização;
4.4 - Divisão de Controle e Cadastramento;
5. Departamento de Infra-Estrutura;
5.1 - Divisão de Terraplenagem e Pavimentação;
5.2 - Divisão de Serviços Gerais;
5.3 - Divisão de Saneamento;
6. Departamento Técnico;
6.1 - Divisão de Custos e Orçamentos;
6.2 - Divisão de Estudos, Projetos e Urbanização;
6.3 - Divisão de Topografia e Mapeamento;
6.4 - Divisão de Normatização de Posturas.
7. Departamento de Manutenção e Transporte;
7.1 - Divisão de Manutenção e Mecânica;
7.2 - Divisão de Transporte e Abastecimento;
7.3 - Divisão de Suprimento.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Coordenadoria de Defesa Civil;
5. Departamento de Serviços Urbanos;
5.1 - Divisão de Limpeza Pública;
5.2 - Divisão de Serviços Fúnebres;

5.3 - Divisão de Administração de Mercados;
6. Departamento de Agricultura e Paisagismo;
6.1 - Divisão de Agricultura;
6.2 - Divisão de Paisagismo;
6.3 - Divisão de Conservação de Praças e Jardins;
7. Departamento da Guarda Municipal;
7.1 - Divisão de Pessoal;
7.2 - Divisão de Material;
7.3 - Divisão de Policiamento e Vigilância;
7.4 - Divisão de Instrução e Comunicação;
8. Departamento das Administrações Regionais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Desenvolvimento Social;
4.1 - Divisão de Apoio aos Deficientes
4.2 - Divisão de Apoio aos Idosos;
4.3 - Divisão de Desenvolvimento Comunitário;
4.4 - Divisão de Apoio Habitacional;
4.5 - Divisão de Assistência Social;
5. Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente;
5.1 - Divisão de Capacitação da Criança e do adolescente;
5.2 - Divisão de Esporte, Recreação e Lazer;
6. Departamento de Incentivo à Mão-de-Obra;
6.1 - Divisão de Formação e Promoção de Mão-de-Obra;

Título II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Prefeita

Art. 14 - O Gabinete da Prefeita - GABIN - é o órgão de assistência a Prefeita para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 15 - A Comissão Permanente de Licitação - COPEL - é o órgão que assessora diretamente a Administração pública, através de meios técnicos e legais, verificando as melhores condições para a execução de obras e serviços, compras de materiais e alienações de bens públicos, contratos, concessões, tornando-se o fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art. 16 - A Assessoria Técnica Setorial - ASTEC - é o órgão que irá assessorar diretamente à Prefeita e aos Secretários em todo e qualquer assunto relacionado com o desenvolvimento do Município.

Art. 17 - A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - é o órgão que vai assessorar diretamente a Prefeita nas relações públicas, imprensa e publicidade, envolvendo redação, revisão, coleta de textos e outros, para promover a divulgação externa de informações dos programas e eventos de interesse do Município.

Art. 18 - A Auditoria - AUDIT - é o órgão incumbido de assessorar 'in loco' o cumprimento das normas da legislação específica sobre a matéria; detectando irregularidades, erros ou falhas; verificando a consonância entre a previsão e a realização, com o objetivo de preservar o Patrimônio Municipal, a regularidade das operações realizadas e a perfeita apresentação da prestação de contas e finalmente, preparar e facilitar a ação dos controles internos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos Operacionais

Art. 19 - A Procuradoria Geral do Município - PROGE - é o órgão que presta serviços jurídicos à Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria que lhe for submetida pela Prefeita e pelos demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da dívida ativa e defender o Município em juízo, atuando ainda como órgão de assessoramento na elaboração de projetos de lei, decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA - é o órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação de ações de médio e longo prazos, pelo controle orçamentário e pelo desenvolvimento de sistemas.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - é o órgão encarregado de exercer as atividades de administração geral da Prefeitura, no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização administrativa, ao patrimônio e aos serviços gerais.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI - é o órgão responsável pela execução da política financeira e fiscal do Município, como pelas atividades de lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais, pelo recebimento, guarda e movimentação de valores.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA - é o órgão responsável pelas atividades de serviços médico-odontológicos e social à população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde, Assistência Social e Psicológica à população carente, através de ações integradas de saúde do Município, seguindo, no que couber, as prescrições da Lei nº 269, de 2 de setembro de 1992.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED - é o órgão encarregado das atividades educacionais do Município, especialmente as relativas ao 1º Grau e ao Pré-Escolar, ao apoio de assistência ao educando e a manutenção da biblioteca do Município.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU - é o órgão responsável por toda e qualquer elaboração e execução de Obras, Infra-estrutura e de Manutenção e Transporte do Município.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI - é o órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da Cidade, pelas Administrações Regionais e pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES - é o órgão responsável pela promoção e desenvolvimento sócio-comunitário do Município.

CAPÍTULO III

Dos órgãos Vinculados

Art. 28 - A Junta do Serviço Militar cabem as atribuições pertinentes, oriundas da Circunscrição do Serviço Militar da Região.

Art. 29 - O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - FAPEM é administrado por um Conselho misto, de acordo com a Lei específica e tem como objetivo custear os encargos de aposentadoria e pensões dos Servidores do Município.

Art. 30 - A competência dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Meio-Ambiente, Transportes Coletivos e Imobiliário, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Boa Vista, são aquelas estabelecidas nos Regimentos Internos próprios de cada Conselho, em consonância com a legislação específica de cada área.

Art. 31 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC é um órgão de direito privado que tem como finalidade desenvolver a pesquisa, as ciências e as letras, com efetiva autonomia didático-científica, administrativo-financeira, patrimonial e disciplinar.

Art. 32 - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR é um órgão de direito privado que tem como objetivo a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas, bem como o estudo, a elaboração de projetos e a construção de habitações de interesse social, em coordenação com os órgãos institucionais dessa área.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - A Prefeita Municipal deverá regulamentar a presente Lei, aprovando por decreto o Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 34 - Face às modificações introduzidas no organograma da Prefeitura, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a promover as modificações e remanejamentos necessários no Orçamento, de forma a adequá-lo à nova distribuição de tarefas e encargos advindas da presente reforma administrativa, conforme Quadro IV, anexo a esta Lei.

Art. 35 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-ão observar as normas e preceitos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 36 - A nomeação ou designação para as funções de que trata esta Lei será feita através de decreto da Prefeita Municipal de Boa Vista, de acordo com o previsto nos Quadros I, II e III, anexos, que fazem parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, as Leis nº 85, de 3 de agosto de 1982 e 221, de 5 de março de 1990, e ainda, no que couber, os dispositivos da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990, que tratam desta mesma matéria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR, em 8 de junho de 1993.

Téresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

QUADRO I

CARGOS E FUNÇOES DE CONFIANÇA

DESCRIÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
A - GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	12	GNE - 200
- PROCURADOR GERAL	1	GNE - 201
- SECRETARIO MUNICIPAL	8	GNE - 202
- CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1	GNE - 203
- ASSESSOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	1	GNE - 204
- AUDITOR CHEFE	1	GNE - 205
B - GRUPO DE DIREÇAO SUPERIOR	127	GDS - 300
- PROCURADOR	5	GDS - 301
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	27	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	43	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA	1	GDS - 304
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	GDS - 305
- CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO	8	GDS - 306
- DIRETOR DE ESCOLA	20	GDS - 307
- DIRETOR DO FAPEN	1	GDS - 308
- PRESIDENTE DA COPEL	1	GDS - 309
- SUPERVISOR DE ESCOLA	20	GDS - 310
C - GRUPO DE DIREÇAO INTERMEDIARIA	136	GDI - 400
- COORDENADOR	9	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	89	GDI - 402
- CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	9	GDI - 403
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA	20	GDI - 404
- ADMINISTRADOR REGIONAL	6	GDI - 405
- CHEFE DA JUNTA MEDICA	1	GDI - 406
- SECRETARIA DA COPEL	1	GDI - 407
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	GDI - 408
D - GRUPO DE DIREÇAO AUXILIAR	61	GDA - 500
- CHEFE DE POSTO DE SAUDE	4	GDA - 501
- CHEFE DE SERVIÇO	13	GDA - 502
- ADMINISTRADOR DE MERCADO	6	GDA - 503
- SECRETARIA	18	GDA - 504
- SECRETARIA DE ESCOLA	20	GDA - 505
E - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	43	GAA - 600
- REPRESENTANTE	12	GAA - 601
- ASSISTENTE	18	GAA - 602
- MOTORISTA DA PREFEITA	3	GAA - 603
- MOTORISTA DA VICE-PREFEITA	1	GAA - 604
- MOTORISTA DO PROCURADOR GERAL	1	GAA - 605
- MOTORISTA DE SECRETARIO	8	GAA - 606

PREFEITURA DE BOA VISTA Trabalhando com amor

QUADRO II

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
01 - GABINETE DA PREFEITA		
- CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1	GNE - 203
- ASSESSOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	1	GNE - 204
- AUDITOR CHEFE	1	GNE - 205
- ASSESSOR TECNICO	8	GDS - 303
- DIRETOR DO FAPEN	1	GDS - 308
- PRESIDENTE DA COPEL	1	GDS - 309
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA DA COPEL	1	GDI - 407
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	GDI - 408
- SECRETARIA	3	GDA - 504
- ASSISTENTE	3	GAA - 602
- MOTORISTA DA PREFEITA	3	GAA - 603
02 - GABINETE DA VICE-PREFEITA		
- CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA	1	GDS - 304
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DA VICE-PREFEITA	1	GAA - 604
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
- PROCURADOR GERAL	1	GNE - 201
- PROCURADOR	5	GDS - 301
- ASSESSOR TECNICO	3	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	GDS - 305
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA	6	GDA - 504
- ASSISTENTE	6	GAA - 602
- MOTORISTA DO PROCURADOR GERAL	1	GAA - 605
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- CHEFE DE DIVISAO	7	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

PREFEITURA DE BOA VISTA Trabalhando com amor

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	9	GDI - 402
- CHEFE DA JUNTA MEDICA	1	GDI - 406
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	12	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	2	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	12	GDI - 402
- CHEFE DE SERVIÇO	13	GDA - 502
- CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	9	GDI - 403
- CHEFE DE POSTO DE SAUDE	4	GDA - 501
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- DIRETOR DE ESCOLA	20	GDS - 307
- SUPERVISOR DE ESCOLA	20	GDS - 310
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA	20	GDI - 404
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- SECRETARIA DE ESCOLA	20	GDA - 505
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	15	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E INTERIOR		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	2	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- ADMINISTRADOR DE MERCADO	6	GDA - 503
- ADMINISTRADOR REGIONAL	6	GDI - 405
- REPRESENTANTE	12	GAA - 601
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	9	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO III

TABELA DE REMUNERAÇAO

DESCRIÇAO	CODIGO	VALOR BASE MAIO/19
A - GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	GNE-200	31 032 850.21
B - GRUPO DE DIREÇAO SUPERIOR	GDS-300	21 076 597.22
C - GRUPO DE DIREÇAO INTERMEDIARIA	GDI-400	17 505 266.54
D - GRUPO DE DIREÇAO AUXILIAR	GDA-500	12 253 686.58
E - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAA-600	8 577 580.60

QUADRO IV

ART.34 DO PROJETO DE LEI NR.003/93

SITUAÇAO ATUAL	SITUAÇAO PROPOSTA
1100 - 03.07.0204.004 MANUT.DA COORD.PROC.DE DADOS	2100 - 03.07.0204.004 MANUT.DEPT.DESENV.SISTEMAS
1100 - 03.09.0404.005 MANUT.DA ASSES. PLANEJAMENTO	2100 - 03.09.0404.005 MANUT.DA SECRET.PLANEJAMENTO
1600 - 10.60.3254.029 CUSTEIO DA LIMPEZA URBANA	1900 - 10.60.3254.029 CUSTEIO DA LIMPEZA URBANA
1600 - 10.60.3254.030 MANUTENÇAO DA USINA DE LIXO	1900 - 10.60.3254.030 MANUTENÇAO DA USINA DE LIXO
1600 - 10.60.3261.005 CONSTRUÇAO DE CEMITERIOS	1900 - 10.60.3261.005 CONSTRUÇAO DE CEMITERIOS
1600 - 10.60.3274.031 CUSTEIO DA ILUM.PUBL.BVISTA	1900 - 10.60.3274.031 CUSTEIO DA ILUM.PUBL. BVISTA
1600 - 10.60.3281.007 ARBORIZAÇAO DE BOA VISTA	1900 - 10.60.3281.007 ARBORIZAÇAO DE BOA VISTA

ANOTE ESTE TELEFONE

225-2471

ELE SALVA VIDAS

A Fundação Roraima mantém uma ambulância para transportar os doentes dos diversos bairros e até do interior para os hospitais da cidade.

A ambulância da Fundação Roraima já salvou dezenas de vidas. Não esqueça o telefone. Sua vida pode depender desse número.

UM SERVIÇO DA:

Fundação Roraima